

CCNTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A EMPRESA JCS MULTSOLUCOES TELECOM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ / MF, sob o nº 08.712.457/0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Arez/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **ARLINDO DIAS DE LIMA**, CPF(MF) **429.636.054-04**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na RN -061 - Monte Castelo, S/N, Centro, Arez/RN, CEP: **59.170-000**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JCS MULTSOLUCOES TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF: 09.556.842/0001-07, com sede na **TV SAO FRANCISCO, N. 17, ANEXO A, CARNAUBA/RN CEP: 59.168-000**, representada por **JOSILENE DA CRUZ SILVA**, portador do CPF 065.735.834-77, ficam contratados com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Contratual através do seu representante legal acima qualificado tem por objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET COM 400 MEGA, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO.**

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.

2.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 – O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, referente ao item relacionado abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

| Seq. | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 1 | Link de acesso a internet, 400 Mb (quatrocentos Mega) link do tipo dedicado. | MÊS | 12 | R\$ 800,00 | R\$ 9.600,00 |
| Total do contrato em R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais) | | | | | |

3.2 – Fica convencionado que a **CONTRATANTE** deverá fazer o pagamento mediante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de execução do presente instrumento contratual terá início a partir de sua assinatura encerrando-se 12 meses.

4.2 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir **07 de março de 2023** até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA 5ª – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:



5.1 – A presente despesa correrá por conta do seguinte elemento orçamentário: Em todas as unidades administrativas específicas, constantes no Orçamento Geral do Município, conforme descrição abaixo:

Unidade 01.001 - Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: Gestão e Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula terceira, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços; e outros que incidam sobre a mesma;

6.2.1 – Das Obrigações:

- a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;
- b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

6.2 – CONTRATANTE:

6.2.1 – Dos direitos:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.2 – Das obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1 III.

7.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

7.3. As sanções previstas no item 7.1 - I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 7.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

7.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 7.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

7.5. As sanções previstas no item 7.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

7.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao que determina a Lei 8.666/93.



A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Câmara Municipal de Arez, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

7.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da FECAM/RN.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 9.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a todo assistiram.

Arez/RN, 07 de março de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
CNPJ: 08.712.457/0001-30
ARLINDO DIAS DE LIMA/PRESIDENTE


JCS MULTSOLUCOES TELECOM LTDA
CNPJ: 09.556.842/0001-07
REPRESENTANTE: JOSILENE DA CRUZ SILVA
CPF: 065.735.834-77

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

| | |
|--|---|
| UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARÊS PROCESSO DE DESPESA: 20232802130/2023 | NÚMERO DO RECIBO: 161489 |
|--|---|

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 8/2023
Número do Recibo do Anexo 38: 366981
Período de Vigência do Contrato: 07/03/2023 à 31/12/2023
Data da Assinatura: 07/03/2023
Data da Publicação: 12/04/2023
Prazo Máximo para a Liquidação: 365 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 9600,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 567.486.634-15
Nome do Fiscal: Emanuel Barbosa Santana
Período de vigência: 10/01/2023 à 31/12/2023
Arquivo de designação: 22763_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: JCS MULTSOLUCOES TELECOM LTDA
CPF/CNPJ: 09.556.842/0001-07

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO INTERNET DIG.pdf
Código Validador do Arquivo: 57DE6E9BF9794635CCE7AF2630485829

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 09/05/2023 11:39:00
Remessa enviada por: ARLINDO DIAS DE LIMA (429.636.054-04)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 161489
Data e hora da criação deste Documento: 09/05/2023 11:39:06